



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 52/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziere, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.040 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 29 de abril de 2022.


Alceu Antonio Mazziere
Presidente - Relator


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro



Protocolo: 738
Data e hora: 24/05/22 10:00
Doc. N.º: 1/2022
Protocolado por:
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 040 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de abril de 2022, às 09h e 07min.

Ementa: “Acrescenta alíneas no inciso II do art. 20 da Lei nº 4.830, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 040/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a inclusão das alíneas “k” e “l”, no inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 4.830, de 15 de março de 2022, para que possa ser incluído um representante do Instituto Usina de Sonhos e um representante da Associação para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico (AFICA), para comporem o Conselho Municipal de Turismo.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque trata-se de legislação referente a assuntos de interesse local e aos Conselhos Municipais, logo não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 28 de abril de 2022.

Alceu Antonio Mazziero
Relator